



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.302, de 2020 que "Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei N.º 1.302 de 2020, de autoria do deputado Delmasso que "Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)". A propositura em comento é constituída por 4 artigos.

O art. 1º do presente Projeto de Lei, permite ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), devendo ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança, visando proteger os profissionais da saúde, além de precisar ser previamente autorizada a realização da videochamada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

O art. 2º informa que caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei.

O art. 3º permite que o Poder Executivo regulamente esta Lei, para garantir sua fiel execução.

Por fim, o art. 4 trata de vigência e revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à saúde pública.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que visa garantir a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O Projeto de Lei sob análise tem por objetivo humanizar o atendimento, ampliando o acesso dos visitantes às unidades de internação, considerando o atual contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Inquestionável a importância da medida sugerida por meio do Projeto de Lei em análise, uma vez que a proposta em tela visa utilizar a tecnologia para amenizar o sofrimento dos pacientes e oferecer assistência integral através da comunicação virtual. Neste contexto, esta propositura busca uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

A visita tem a finalidade de manter o vínculo e o apoio psicológico ao paciente durante sua internação. Durante a pandemia não será possível manter nenhuma rotina de visita presencial aos pacientes. Porém, com a tecnologia disponível, não é necessário manter as pessoas sem nenhum contato com o ambiente externo.

É necessário considerar que os familiares são afetados de várias maneiras como isolamento social, incerteza da condição futura do paciente, perda de controle emocional e medo da perda. Inúmeras famílias sofrem de ansiedades, angústias e sofrimento por terem parente internado com Coronavírus.

Do exposto, outra conclusão não há, restando clara e inequívoca a presença dos requisitos da utilidade, aptidão e necessidade, bem como o da conveniência e oportunidade, é que se verifica que o projeto figura-se por demais meritório.

Portanto, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.302**, de 2020 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 25/02/2021, às 15:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0339552** Código CRC: **425BB99F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br